



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REGIMENTO  
INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, prestação, eficiência e segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Instituição, além do fortalecimento da cidadania.

**Art. 2º.** A Ouvidoria detém independência funcional com relação a todos demais órgãos do Ministério Público, atuando em regime de cooperação com eles sem relação de hierarquia funcional.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições**

**Art. 3º.** Compete a Ouvidoria as seguintes atribuições:

I – receber e emitir manifestação sobre reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II – formular proposta aos órgãos de execução e setores administrativos do Ministério Público para atividades por eles desenvolvidas, visando ao adequado atendimento da sociedade e à otimização da imagem institucional;

III – coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, provendo os meios necessários à adequação e eficiente prestação das atividades funcionais;

IV – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

V – apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador-Geral do Ministério Público ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, sugerindo medidas a serem adotadas;

VI – manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pelo Ministério Público, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo;

VII – divulgar o seu papel institucional à sociedade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

VIII – encaminhar relatório trimestral das suas atividades, ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça;

IX – desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

**Art. 4º.** Os expedientes dirigidos à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de quaisquer natureza.

§ 1º. Não serão admitidos expedientes acobertados pelo anonimato.

§ 2º. A critério do Ouvidor, as informações que, apesar de anônimas, possam interessar a órgão de execução do Ministério Público, poderão ser recebidas e repassadas o órgão respectivo.

**Art. 5º.** Todos os expedientes formalmente encaminhados à Ouvidoria serão registrados em banco de dados e, quando não puderem ser respondidos imediatamente, formarão procedimentos numerados sequencialmente.

§ 1º. Quando se tratar de manifestação verbal, a Secretaria Executiva deverá reduzi-la a termos.

§ 2º. O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria.

**Art. 6º.** Registrado e autuado o procedimento, o Ouvidor decidirá fundamentadamente:

I – arquivar de plano, caso a matéria seja manifestamente improcedente, não tenha relevância para o Ministério Público ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria;

II – realizar diligências para a melhor instrução do feito;

III – tomar providências para o diagnóstico ou a solução de problemas apresentados, tais como audiência pública, agendamento de reunião de trabalho e contato com órgãos do Ministério Público ou outros órgãos públicos e privados;

IV - Encaminhar diretamente aos órgãos de administração, de execução ou auxiliares do Ministério Público os expedientes que, embora dirigidos à Ouvidoria, tenham por finalidade imediata provocar a atuação desses órgãos;

V – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso, após análise, manifestação e, quando cabível, sugestão de providências a serem adotadas, os expedientes que importarem elogio,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

crítica, reclamação ou representação contra membro do Ministério Público do Estado de Sergipe sem prejuízo de outras providências cabíveis;

VI – remeter aos órgãos competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por órgãos alheios ao Ministério Público.

§ 1º. Nas hipóteses de encaminhamento do feito a órgão do Ministério Público Estadual, deverá o seu responsável informar à Ouvidoria as providências adotadas.

§ 2º. Caso o procedimento seja encaminhado a outros órgãos públicos ou privados, cumpre à Ouvidoria buscar informações sobre as providências adotadas no órgão de destino.

**Art. 7º.** Os órgãos que integram estrutura organizacional do Ministério Público deste Estado devem prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades funcionais da Ouvidoria e as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Ouvidor, salvo nos casos em que a lei assegure o dever de sigilo.

§ 1º. Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.

§ 2º. A omissão injustificada no atendimento às solicitações da Ouvidoria ou o cerceamento das atividades inerentes ao exercício de suas atribuições, depois de ter sido dada oportunidade de manifestação aos interessados, poderão, a juízo do Ouvidor, ser comunicados à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 8º.** O Ouvidor comunicará as providências adotadas e encaminhará as informações solicitadas aos interessados em linguagem didática e acessível.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento da Ouvidoria**

**Art. 9º.** A Ouvidoria é composta pelo Ouvidor e pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para fins administrativos, a Ouvidoria vincula-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10.** As funções de Ouvidor são exercidas por membro da instância superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, escolhido na forma da lei.

**Art. 11.** O membro do Ministério Público exerce a função de Ouvidor sem prejuízo das atribuições de sua respectiva Procuradoria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 12.** Compete ao Ouvidor chefiar a Ouvidoria, praticando todos os atos administrativos e executivos a ela referentes e representando-a junto ao Ministério Público, à sociedade e ao Estado.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva da Ouvidoria é ocupada por Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com formação adequada ao desempenho das funções previstas neste Regimento, sem prejuízo de suas atribuições legais.

**Art. 14.** São atribuições do Secretário Executivo da Ouvidoria:

- I – receber correspondências e expedientes, encaminhando-os ao Ouvidor;
- II – abrir, registrar, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros, os procedimentos, os arquivos e a documentação da Ouvidoria;
- III – acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e zelar pelo cumprimento das decisões por ele emanadas;
- IV – secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria;
- V – fornecer certidões dos atos da Ouvidoria a quem solicitar, após determinação do Ouvidor;
- VI – administrar a agenda do Ouvidor para efeitos de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;
- VII – zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio material da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades constatadas;
- VIII – inserir em sistema eletrônico próprio, traduzindo-lhes o conteúdo e os dados essenciais, as manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IX – redigir relatórios, despachos, correspondência e outros documentos, submetendo os respectivos textos à consideração do Ouvidor;
- X – atender com atenção e cordialidade as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando as suas declarações, com vistas à ulterior inserção no sistema de registro e controle das manifestações;
- XI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Art. 15.** A Ouvidoria observará, no desenvolvimento de suas atividades, inclusive atendimento ao público, o horário oficial de funcionamento das Procuradorias de Justiça.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 16.** O Procurador-Geral de Justiça assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público.

**Art. 17.** A Ouvidoria desenvolverá e implementará sistema de informações com base de dados única que permite o registro das informações sobre os expedientes recebidos, os encaminhamentos realizados e o movimento dos procedimentos deles resultantes.

Parágrafo único. A fim de desenvolver o sistema informatizado referido no **caput** deste artigo, a Ouvidoria poderá solicitar o apoio do Setor de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 18.** As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Ouvidor.

Aracaju, 13 de Setembro de 2006.

**LUIZ VALTER RIBERIRO**  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**Pedro Iroito Dória Leó**  
**OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO/SE**

/alfj.